

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Loteamento Urbano – Lagoa Norte

Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais

Junho de 2022



DYNAMIC LAND
PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE



RTGeo
Planeamento e Ordenamento do Território

PROponente: CARVOEIRO BRANCO - PROPRIEDADES UNIPessoal, LDA.

INFORMAÇÃO Nº I00361-202201-INF-AMB | PROCESSO Nº 450.10.229.01.00018.202

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Nota Introdutória

Em sequência do Estudo de Impacto Ambiental de Lagoa, no âmbito do processo mencionado em epígrafe, a Comissão de Avaliação (C.A.) solicitou esclarecimentos/elementos em e-mail com data de 31.01.2022, cujo prazo limite de entrega será o dia 24.02.2022.

O presente documento encontra-se organizado de forma a responder de forma sequencial às questões levantadas pela Comissão, organizando-se as respostas pelos temas de acordo com a ordem identificada de seguida e correspondente ao parecer.

Tema A	Cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)
Tema B	Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)
Tema C	Património
Tema D	Recursos Hídricos
Tema E	Biodiversidade
Tema F	Saúde Humana
Tema G	Resíduos
Tema H	Socioeconomia

Consoante as questões colocadas, os esclarecimentos podem ser dados em resposta à totalidade das questões colocadas sobre o respetivo tema, ou, podem ser estes esclarecimentos efetuados diretamente a alguma questão, caso se revele necessário.

As questões levantadas pela comissão, são identificadas no corpo do presente documento com o seguinte grafismo: As perguntas foram transcritas do ofício em **Negrito Azul** e as

INFORMAÇÃO Nº I00361-202201-INF-AMB | PROCESSO Nº 450.10.229.01.00018.202

respostas conforme o texto.

A generalidade das questões apontadas são apontamentos que visam, na generalidade a melhoria do documento final e que muito se agradece.

Sem prejuízo deste facto, opta-se por coerência com a qualidade do trabalho a introduzir essas melhorias nos respetivos capítulos do EIA, reproduzindo-se por inteiro esses mesmos capítulos alterados, mesmo que apenas pontualmente retificados, no presente documento, como anexos ao mesmo, facilitando assim a respetiva leitura na sua versão final.

Apenas os Estudos de Tráfego, solicitado pela Comissão, e a Componente de Arqueologia, entretanto concluída após submissão do EIA, constituem elementos novos e adicionais ao EIA oportunamente submetido à consideração das entidades competentes em função da matéria.

Constitui elementos anexos ao presente relatório os constantes no quadro seguinte:

Anexo I	Revisão do Capítulo (Descrição de Projeto)
Anexo II	Projeto de Arquitetura (Revisão de Maio de 2022)
Anexo III	Relatório de trabalhos arqueológico (Muntu Ardhi)
Anexo IV	Revisão do Descritor (Património)
Anexo V	Revisão dos Impactes do Descritor (Saúde Humana)
Anexo VI	Revisão da Situação de Referência (Resíduos)
Anexo VII	Revisão da Situação de Referência (Socioeconomia)
Anexo VIII	Estudo de Tráfego (Naturauta e FJ.Consultores)
Anexo IX	Revisão das medidas de minimização
Anexo X	Revisão do Plano de Monitorização
Anexo XI	Revisão do Resumo Não Técnico

Esclarecimentos

TEMA A: Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)

Nota prévia: Antes de mais, importa referir que não está em causa a conformidade do projeto com o PDM de Lagoa, mas antes com o PU da Cidade de Lagoa, que se sobrepõe ao PDM para a área abrangida pelo loteamento, e portanto, clarifica-se tal facto e pressuposto. Este ponto resulta do parecer da autarquia no âmbito da avaliação de impacte ambiental, e o esclarecimento destes mesmos pontos apenas foi possível mediante reunião havida, no entretanto, na autarquia, e que contou com a presença do Ex Sr Presidente de Câmara. A absorção das questões constantes no presente tema, determinou uma sensível alteração à área de projeto, em menos de 2.000 m², por forma a se conformar exatamente com a área definida no PU da Cidade de Lagoa.

Esta área é impercetível em qualquer uma das figuras do relatório e mesmo nas peças do projeto, sublinhando-se que a anterior proposta tinha uma área de intervenção de 151.569 m², correspondente à área em posse do promotor, mas passa o loteamento a abranger apenas os 149.800 m² previsto em PU (afere-se os limites do projeto apenas na sua extrema noroeste).

Acresce ainda que por força dos inputs pelo estudo de tráfego do loteamento, houve ainda alterações ao dimensionamento de estacionamento.

Destes factos resultou uma sensível alteração à Planta de Implantação, Memória Descritiva de projeto e quadro de áreas, elementos que se juntam como **Anexo II - Projeto de Arquitetura (Revisão de Maio de 2022)**.

Realça-se, de novo que a alteração da área de projeto numa superfície de aproximadamente 1500 m², é impercetível em qualquer peça gráfica do estudo e não tem qualquer impacte sobre a análise constante no EIA.

INFORMAÇÃO Nº I00361-202201-INF-AMB | PROCESSO Nº 450.10.229.01.00018.202

O acerto de áreas foi considerado no Resumo Não Técnico.

“...Não são entregues peças desenhadas, como tal, não é possível aos Serviços Técnicos de Urbanismo, aferir os parâmetros urbanísticos propostos. O autor do Estudo de Impacte Ambiental de Lagoa Relatório Síntese, relativamente aos perfis da rede viária refere: “O projeto tem como rede estruturante a rede viária proposta no Plano de Urbanização, identificada na seguinte peça desenhada, propondo, no entanto, duas alterações em relação ao plano.

- A. É proposto o suprimimento da via V5 na área de intervenção, por se considerar desnecessária o perfeito desenvolvimento urbanístico e por contribuir para uma rede viária demasiado extensa para a área em questão.
- B. É proposta face ao previsto no Plano de Urbanização, uma via na margem nascente do terreno a ligar as vias V4 e V2, criando um “anel” que fecha o circuito e eliminando as situações de impasses resultantes da não execução da globalidade do Plano, sobretudo por não se encontrarem em desenvolvimento projetos para os Terrenos Confinantes.

Estas alterações encontram-se acordadas com a CM de Lagoa, de acordo com a informação prestada pelo proponente, sendo que a conformidade destas alterações com o disposto no PU é matéria de análise no capítulo de Ordenamento do Território”
Alerta-se que esta situação deve ser aferida em peças desenhadas...”

Conforme determina o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no ponto 4. do artigo 119.º que estabelece a Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, para efeitos do disposto no Decreto-

Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que aprova o regime de avaliação de impacte ambiental, sempre que esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA), não pode ser emitida licença ou apresentada comunicação prévia ao abrigo RJUE sem previamente ter sido emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável ou, no caso de o procedimento de AIA ter decorrido em fase de estudo prévio ou de anteprojecto, emitida decisão favorável sobre a conformidade do projecto de execução com a DIA.

Tal pressuposto determinou, em acordo com a autarquia de Lagoa, que a entrada formal do Estudo Prévio de Loteamento na autarquia, nos termos do RJUE, apenas seja efetuada após a obtenção da DIA ao presente EIA.

Isto sem prejuízo de que o presente projecto tem sido já objeto de sucessivas reuniões na autarquia para afinamento da solução urbana que ora é objeto de AIA.

De forma clara, a autarquia apenas tem conhecimento formal de peças do projecto, através do processo de AIA, no qual se junta o projecto de loteamento em anexo.

Permitimo-nos sublinhar que foi debatida com a autarquia matéria atinente ao pedido de elementos adicionais por parte da Comissão, permitindo nomeadamente dar resposta aos pontos que se seguem relativos às questões levantadas pela autarquia em sede de parecer à conformidade do EIA.

“...O Loteamento encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização da UP3, no Município de Lagoa – Zona Habitacional de Expansão HBE 4, nos termos do qual a autarquia alertou que o Plano refere Superfície total (St): 14,98 ha...”

Ficou acordado com a autarquia o aferimento da área do loteamento para se integrar apenas a superfície correspondente à HBE 4. Conforme referido, trata-se de um muito pouco significativo acerto de área, impercetível em qualquer peça gráfica do projecto ou figura do EIA.

“...Alerta-se para o facto de que a pretensão apresentada propõe um lote para comércio/serviços. De acordo com a alínea a) do nº1 1 do artigo 42º do Plano de Urbanismo da UP3, “As construções destinam -se na generalidade a habitação de residência fixa, podendo coexistir no mesmo edifício, funções comerciais e de serviços ao nível do piso térreo”. Verifica-se que não é dado cumprimento ao acima disposto...”

O lote 20 anteriormente destinado a comércio e serviços, permitiria a instalação de uma superfície comercial. Ficou acordado entre promotor e a autarquia a manutenção deste uso, mas em sede de futuro regulamento de loteamento, afasta-se desde lote a instalação de unidades comerciais de grande dimensão, dando-se preferência à instalação de pequenos comércios de bairro. Este acordo de base permitirá à autarquia verificar a conformidade da proposta com o PU, não havendo, contudo, necessidade de alterar uso ou parâmetros urbanísticos constantes no quadro de áreas do loteamento.

“...Deverá ser demonstrado o cumprimento do artigo 70º do Plano de Urbanização da UP3...”

O artigo 70.º do regulamento do PU foi considerado plenamente na revisão do projeto agora apresentado e validado pelo Estudo de Tráfego do projeto que conclui a clara conformação do loteamento com o dimensionamento de estacionamento previsto pelo PU.

Remete-se sobre esta matéria para o Estudo de Tráfego, que constitui documento anexo ao presente esclarecimento

TEMA B: Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)

“...O Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. Face aos elementos apresentados, não foi possível aferir o cumprimento do acima descrito...”

Não se entende a pertinência desta questão, uma vez que os parâmetros de dimensionamento se encontram definidos em sede de PU, conforme aliás identifica, e bem, o parecer da autarquia relativamente ao artigo 70.º (ponto anterior do parecer da autarquia), quanto ao estacionamento.

As áreas para espaços verdes e para equipamentos encontram-se definidos no artigo 46.º do regulamento do PU.

TEMA C: Património

“...Verifica-se, que a área assinalada no Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) e presumivelmente prospetada não integra a totalidade da abrangência do polígono indicado no projeto para a área de intervenção...”

Conforme se encontra explícito no Relatório Síntese do EIA, o PATA, conferido a 30 de junho de 2021, foi efetuado para uma determinada superfície, a qual posteriormente, por motivos de projeto e nos termos de competente orientação da CM de Lagoa (foi determinado pela autarquia integrar no projeto a restante área da propriedade a Sul, incluindo a EB 2,3) foi alargada substancialmente, pelo que não houve oportunidade temporal de concluir os trabalhos de campo de arqueologia.¹

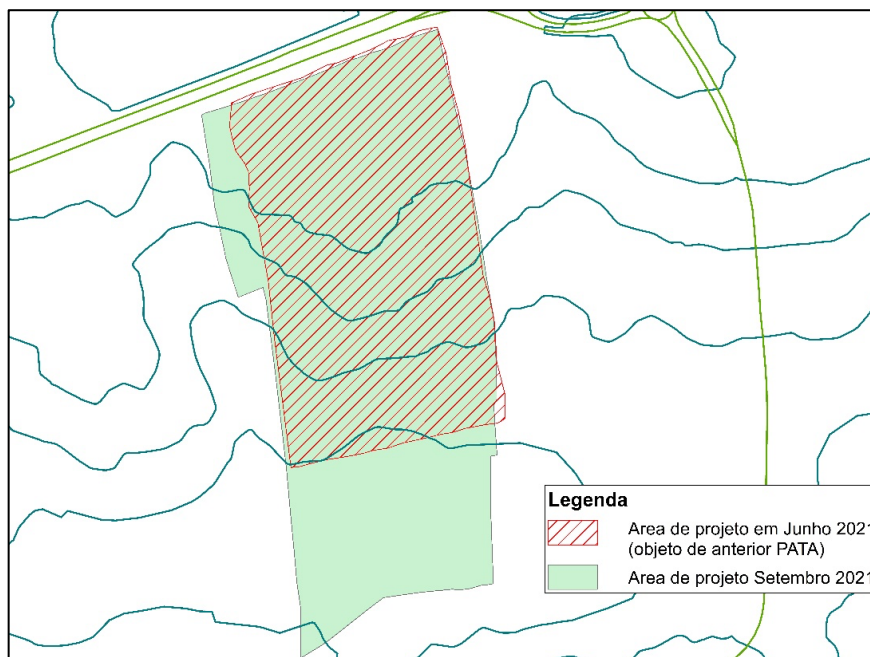


Figura 1. Área anterior de projeto, objeto da primeiro PATA e atual área de projeto

¹ Face à publicação do novo PDM de Lagoa, em final de agosto de 2021, existe a necessidade de adaptação do Plano de urbanização da cidade de Lagoa ao novo PDM, pelo que o presente loteamento terá de ficar concluído no prazo anterior à referida alteração e obrigou à entrega do EIA sem os trabalhos de campo de arqueologia estarem concluídos.

Esta situação encontra-se sanada no Relatório de prospeção de arqueologia, entretanto concluído conforme pontos adiante.

“...Não se verificou a entrega do correspondente Relatório de Trabalhos Arqueológicos (RTA), a qual deveria preceder a emissão do parecer sectorial sobre a conformidade dos elementos do EIA. O relatório em causa também não se encontra anexo ao EIA. Não tendo sido entregue o RTA não é possível determinar se a metodologia adotada obedeceu ao Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos e à Circular «Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico nos EIA» de 10 de setembro de 2004.

Terá que se realizar a prospeção e caracterização do Património Cultural da totalidade da área de intervenção, conforme delimitada no projeto. Estando o PATA ainda vigente, deverá ser enviada à DGPC uma adenda ao mesmo, com a definição da área a prospetar e caracterizar. O correspondente Relatório de Trabalhos Arqueológicos terá que contemplar a totalidade do trabalho de caracterização produzido...”

Constitui elemento anexo ao presente documento, o Relatório de Património Cultural (MUNTHU ARTHI, 2022) com a prospeção e caracterização do património cultural da totalidade da área de intervenção, o qual responde às questões aqui expressas, e para o qual se remete.

“...A situação de referência do património cultural não pode ser considerada caracterizada, impossibilitando uma correta identificação e descrição dos potenciais impactes inerentes à implementação do projeto, nem a adequada definição das correspondentes medidas de mitigação.

Para que o estudo possa vir a ser considerado conforme, em matéria de património cultural, os dados resultantes dos elementos adicionais agora requeridos terão que ser adequadamente

vertidos na documentação do EIA, implicando a respetiva reformulação, inclusivamente no que se refere à produção da necessária cartografia associada. Não consta do EIA a classificação do valor patrimonial das eventuais ocorrências de património arqueológico ou cultural, nem a identificação e graduação dos impactes da implementação do projeto sobre as mesmas...”

Conforme se encontrava explicitado no Relatório Síntese, transmitida na reunião havida com a Comissão, via zoom, à data do depósito do EIA na plataforma, não tinha sido ainda concluído os trabalhos de prospeção arqueológica para a totalidade da área de intervenção do projeto.

Termos no qual, estando agora estes trabalhos concluídos, junta-se como anexo ao presente documento de esclarecimentos à Comissão – Anexo III – uma revisão do descritor património quanto à situação de referência (dada a entrega do relatório do património cultural, os considerandos expressos no EIA encontram-se desatualizados), assim como, na avaliação de impactes, ajustando o texto do EIA ao relatório final.

“...Foram definidas medidas gerais de minimização de impactes sobre o património cultural [Medidas 14(P1) e 15(P2) – acompanhamento arqueológico], cuja adequação não se encontra devidamente circunstanciada, podendo revelar-se insuficientes...”

Constitui o Anexo IX ao presente documento de esclarecimentos, a revisão das medidas de minimização, atendendo às considerações estabelecidas oportunamente em sede do pedido de elementos adicionais. Nesta revisão, são considerados os inputs que derivam do relatório de património cultural, havendo um refinamento das medidas apontadas.

TEMA D: Recursos Hídricos

“...Águas Pluviais - Planta com a implantação do sistema de drenagem das águas pluviais referido na memória descritiva do respetivo projeto da especialidade incluído no EIA; no caso de se prever modelação significativa do terreno para implantação do loteamento, apresentar plantas com os padrões de drenagem da situação de referência e pós projeto...”

A solução urbana desenhada nesta fase de estudo prévio, tem como um dos principais eixos de atuação, a distribuição das edificações e das infraestruturas atendendo às cotas preexistentes, per si, aplanadas ou com fraca pendente, como aliás consta de forma inequívoca no Relatório Síntese, termos no qual, não é de forma alguma previsível que da proposta resulte modelação significativa do terreno para a implantação do loteamento.

Termos no qual, não se confere necessidade se apresentar uma planta com os padrões de drenagem, que seguem naturalmente a ligeira pendente do terreno.

Relativamente à rede de águas pluviais do projeto, ela encontra-se patente nos elementos anexos do EIA, que foi oportunamente disponibilizado através da plataforma à Comissão, na 2ª peça gráfica da Planta Abastecimento de Água e Resíduos Sólidos Urbanos, peça este que representa no mesmo desenho os RSU e a rede de pluviais.

Estamos em crer que esta analogia e a própria escala do desenho tenha dificultado a compreensão da proposta de rede de pluviais, facto que, sem prejuízo de que a mesma de facto consta dos elementos de projeto integrados no EIA, solicitou-se ao projetista a elaboração de uma Planta dedicada apenas à rede de pluviais, a qual integramos no Anexo II.

“...Origem de água para rega - É referido na documentação em análise que existe um furo no lote em estudo, que à partida servirá de origem de água para a rega dos espaços verdes.

De acordo com a informação disponível por estes Serviços não se identifica nesse espaço a referida captação, ou outra, com título de utilização dos recursos hídricos em vigor. Será necessário desenvolver esta questão em capítulo próprio, com a localização do furo em referência, contabilizando qual a área de espaços verdes a regar e o volume pretendido para o efeito, nomeadamente da água com origem subterrânea...”

Considerando que o Projeto se encontra em fase de Estudo Prévio, não existe, ainda, garantia absoluta de qual a origem das águas para a rega – se do furo localizado e identificado neste território, se da rede de abastecimento público.

Como identificado no EIA “(...) quanto ao abastecimento de águas, nomeadamente para rega dos espaços ajardinados comum, se a mesma pode provir no todo ou em complemento a partir de um furo vertical existente na área de Projeto, que não se encontra licenciado nem sobre o qual se conhece a respetiva produtividade hidrogeológica.” [Capítulo 5.5 do EIA]



Figura 2. Furo vertical, presentemente sem uso.

Uma vez que o interior do furo se encontra presentemente inacessível, em fase de RECAPE será estudada a viabilidade de utilização do furo, quer em termos quantitativos (produtividade hidrogeológica) quer em termos de qualidade das águas subterrâneas

captadas.

Verificando-se a existência da qualidade e quantidade da água subterrânea, solicitar-se-á a regularização do furo junto da ARH-Algarve, com vista ao uso preferencial da água do furo para rega dos espaços verdes.

Mais se indica que o furo identificado se localiza nas coordenadas: 37,14312 N / 8,45844 W (Datum WGS84).

TEMA E: Biodiversidade

“...Não é apresentada cartografia de *habitats*. Apesar de ser referido na caracterização da situação de referência que não ocorrem *habitats* de interesse conservacionista na área de estudo, deverão ser caracterizados e cartografados os existentes, relevando a ocorrência referida pomar tradicional de sequeiro, assim como a restante ocupação da área de estudo...”

Conforme referido na situação de referência no descritor de sistemas ecológicos, não foram detetados quaisquer habitats de interesse conservacionista na área de estudo.

Sem prejuízo de tal facto, junta-se de seguida figura com os biótopos em presença neste território.

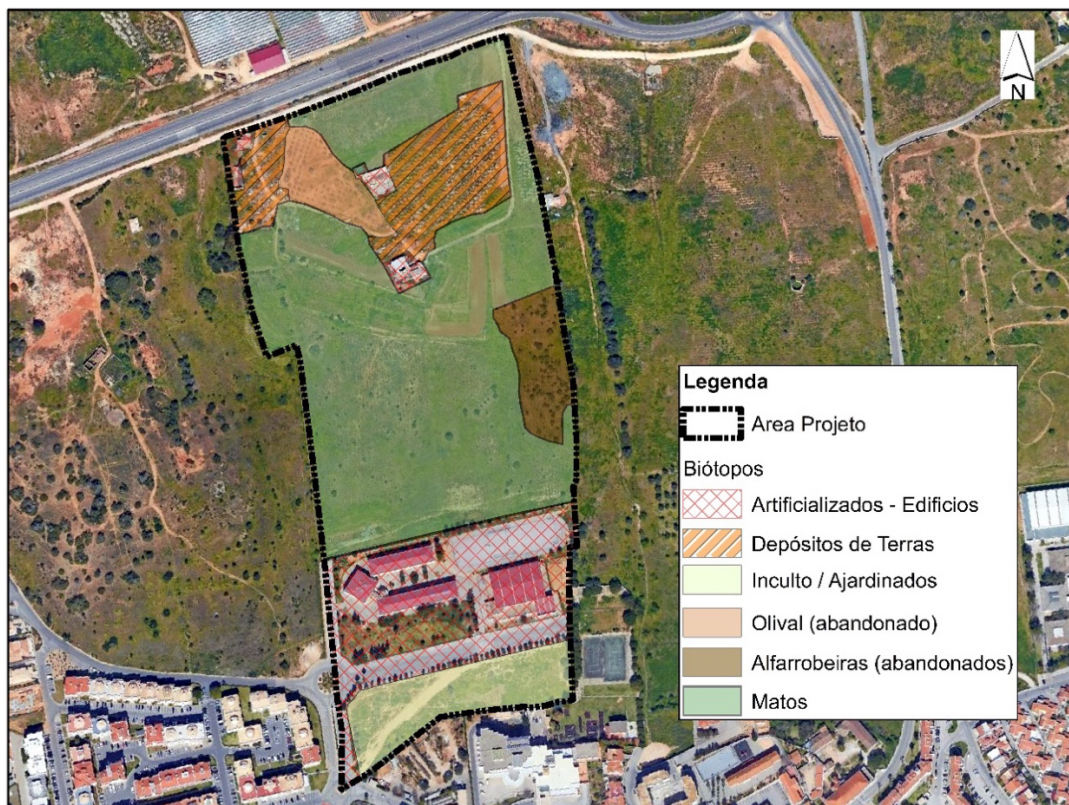


Figura 3. Biótipos na área de projeto

“...Não são indicadas as datas das duas visitas de campo efetuadas para o levantamento e caracterização do descritor ecologia, as quais deverão ser apresentadas. Caso pelo menos uma não corresponda a período favorável para a deteção de espécies de flora, entre março e junho, os levantamentos efetuados deverão ser revistos, devendo ser efetuada nova prospeção de campo, a ocorrer neste período, e apresentados os respetivos resultados...”

Conforme já se explicitou em reunião no passado dia 26.01.2022, foram efetuadas duas campanhas de campo para apoiar a realização do descritor sistema ecológicos, a primeira em 23 de Abril de 2021, a segunda, a 16 de junho de 2021. Da alteração da área de intervenção, por incluir uma área artificializada (escola EB 2+3) e uma área inculta / expectante, não determinou nova visita, uma vez que esta última área já tinha sido objeto de visita em Abril.

“...Não é apresentado elenco de espécies que ocorrem na zona de estudo com enquadramento na legislação, caso aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo DL 49/2005 e pelo Decreto-Lei nº156-A/2013, de 8 de novembro, o Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 junho, assim como estatuto de proteção e espécies de flora RELAPE...”

Reitera-se que das duas visitas ao campo efetuadas para construção deste descritor, e tal como consta no EIA, não foi verificada a presença de qualquer espécie sob estatuto de proteção ou espécies de flora RELAPE, pelo que nada se deve acrescentar ao EIA.

Recomenda-se a elaboração de nova campanha de monitorização da flora na fase de RECAPE, e ainda, antes do início de obra, de forma a poder se confirmar a sua potencial ocorrência, no hiato de tempo a ocorrer entre a data atual e aquelas fases.

Esta recomendação encontra-se vertida no Plano de Monitorização e nas medidas de minimização.

“... Os documentos entregues não incluem ficheiros *shapefiles* referentes aos elementos do projeto, relevantes para a sua apreciação, nomeadamente polígonos de implantação de edifícios e habitats...”

Na presente resposta ao pedido de esclarecimentos / elementos adicionais, é enviado para a plataforma SILIAMB, um ficheiro com as shp com a ocupação de solo e a implantação dos edifícios existentes, assim como, DWG da proposta, alterada sensivelmente conforme se caracteriza no Tema A do presente documento.

TEMA F: Saúde Humana

“.... Poderão ainda ser mencionados neste capítulo, os impactes indiretos (positivos) na Saúde, relacionados com a dinamização na economia local e à oferta de habitação permanente e acessível inserida em espaço habitacional que promove a interação social, coesão e capital social.

Os riscos identificados no capítulo dedicado à “Análise de Riscos” poderão ainda ser ponderados na análise dos impactes no descritor Saúde humana, em particular os riscos naturais (eventos extremos) como a exposição a ondas de calor. Sendo consensual que as ondas de calor constituem fenómenos cada vez mais intensos e frequentes em Portugal, e dada a natureza do projeto em que se prevê a ampliação da área edificada urbana com potenciação do efeito da “ilha de calor urbano”, achamos que este impacte (mesmo de baixa magnitude) poderá ser referido ainda neste capítulo.

Procedeu-se às melhorias possíveis no capítulo dos impactes na área da saúde humana, com o objetivo de tentar ir ao encontro das questões levantadas nesta matéria.

A revisão dos impactes encontra-se disponibilizada em anexo ao presente documento – Anexo V.

“... Poderá ainda ser ponderado o risco de proliferação e disseminação da *Legionella pneumophila* em equipamentos geradores de aerossóis, pelo que a equipe do EIA deverá ainda esclarecer se o projeto proposto tem enquadramento na aplicação da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários em equipamentos de transferência de calor associados a sistemas AVAC ou a UTA que possam gerar aerossóis, em redes prediais de AQS e em sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C inseridos em edifícios e espaços que sejam de acesso e utilização pública...”

INFORMAÇÃO Nº I00361-202201-INF-AMB | PROCESSO Nº 450.10.229.01.00018.202

O projeto de loteamento encontra-se em fase de estudo prévio, pelo que nada podemos trazer nesta fase para avaliação desta matéria, que será certamente cumprida, quando aplicável, nos termos da Lei, nomeadamente nas fases de construção e exploração.

“... Entendemos que poderia ainda ser alvo de análise no EIA, de medidas de minimização/compensação do impacte identificado e gerado na fase de exploração do Projeto relacionado com a afetação das vias pelo acréscimo de tráfego automóvel. Entendemos que poderão ser ponderadas soluções que melhorem a mobilidade interna de ligação desta nova área com a cidade envolvente, com recurso à mobilidade suave, por via da criação de ciclovias ou soluções afins...”

Sobre o acréscimo de tráfego, importa sublinhar que conforme consta do estudo de tráfego, não existe de facto um agravamento do tráfego na envolvente.

A questão relacionada com a mobilidade interna desta nova área e da envolvente, nomeadamente com recurso a mobilidade suave, será desenvolvida na fase de projeto de execução, no quadro das especialidades – redes, pese embora o desenho urbano considerado guarde já na área de projeto, rede de circulação de mobilidade pedonal.

Não se considerar por tal precedente a adopção de medidas adicionais atinentes a esta matéria.

TEMA G: Resíduos

“... Da análise do EIA em referência, em matéria de gestão de resíduos, verifica-se que quer na notaintrodutória quer nas medidas de minimização propostas, a legislação mencionada/aplicada encontra-se revogada.

Em 01.07.2021 entrou em vigor o novo Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro) tendo sido também revogado, entre outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, relativo à gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD).

Nestes termos, tendo presente o novo contexto legislativo, considera-se que no âmbito desta matéria o estudo em apreço deverá ser revisto.

A Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA) disponibiliza no seu site (resíduos/fluxos específicos de resíduos/resíduos de construção e demolição/regras gerais) as regras gerais relativas à gestão dos RCD...”

Foi alterada a referência à legislação anterior, que seguiu na versão final do EIA por lapso. Tal determinou a revisão do descritor que se junta em anexo ao presente documento – Anexo VI.

Sem prejuízo de tal facto, a equipa conclui que a legislação vigente foi considerada na análise constante no EIA.

Sublinhamos por fim que, conforme se encontra explicito no EIA, toda a matéria relativa a resíduos terá de ser reavaliada em fase de RECAPE, porque apenas com projeto em fase de projeto de execução se poderá avaliar com rigor os resíduos produzidos e estabelecer as medidas de contenção e de minimização que sejam razoáveis.

TEMA H: Socioeconomia

“... Considerando os equipamentos públicos de proximidade e o tipo de população jovem que se pretende atrair, questiona-se se houve articulação planeamento/desenho com eixos de mobilidade suave e sistemas de transporte público...”

Dos elementos entregues pelo projetista, em fase de estudo prévio, verificamos que na área de intervenção do projeto, encontra-se planificada na solução urbana áreas de circulação dedicadas à mobilidade suave.

Não temos, contudo, qualquer elemento que indique que tenha sido abordado entre promotor / equipa projetista e a autarquia, qualquer articulação do projeto com a envolvente em matéria de mobilidade suave.

A equipa do EIA, que terá de acompanhar o processo em fases seguintes, nomeadamente objeto de RECAPE, assume que esta é uma matéria que deverá ser ponderada, tanto mais que do desenho urbano facilmente se constata que existe ligação da área de projeto com a envolvente através da rede viária e através dos passeios dimensionados nos termos regulamentares, mas não se verifica esta abordagem, que certamente terá de ser concertada com a autarquia de forma a melhorar a infra estrutura dedicada a mobilidade na cidade, em particular naquela zona da cidade de Lagoa.

Questionada a equipa projetista quanto à questão dos transportes públicos, verifica-se que esta matéria não foi ponderada. Aliás, a escola não se encontra sequer servida por uma rede de transporte urbano.

Sem prejuízo de que os sistema de transportes públicos é por norma gerido pela iniciativa privada, pese embora existam iniciativas dos municípios de transporte de proximidade ou dedicado, no caso do concelho de Lagoa, a respetiva população utiliza massivamente o automóvel ligeiro, quer como condutor quer como passageiro: aliás de entre todos os 16 concelhos do Algarve, a população de Lagoa é aquela que, em termos percentuais, mais

utiliza o automóvel ligeiro (como passageiro) – 20,3% das deslocações (sendo que o valor para a região é 18,1%) –; e está no 2º lugar no que respeita à utilização do automóvel ligeiro (como condutor) – 49,7% das deslocações.

Daqui resulta que o uso do automóvel ligeiro particular no concelho de Lagoa nas deslocações casa-trabalho/escola representa cerca de 70% do total dos meios de transporte usados neste tipo de movimentos, superando a média do Algarve em cinco pontos percentuais.

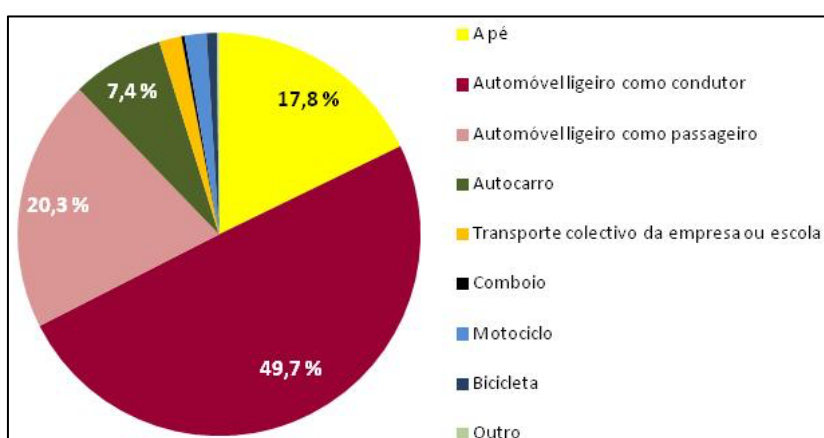


Figura 4. Meios de Transporte utilizados pelos ativos e estudantes de Lagoa

Fonte: Censos 2011, INE

Deste facto resulta que uma alteração de comportamentos ultrapassa claramente a escala do projeto, e passa por uma multiplicidade de fatores que dependem de agentes locais.

“... Aparentemente existem discrepâncias entre a informação prestada na “Figura 62. População Residente em 2021 e Variação populacional 2001-2011 e 2011-2021 nos concelhos da Região do Algarve” com o “Quadro 31. População Residente e Variação da População nos concelhos da Região do Algarve, 2011-2021” que deve ser clarificada. No Quadro 37. Inscritos nos centros de emprego (em n.º e %) referem que em 2020 a

percentagem era de 15,8%, mas no texto o ano referido é 2021. Existe, no entanto, a possibilidade de uma informação mais atualizada que é disponibilizada pelo IEPF mensalmente e que nos pode dar uma informação mais rigorosa.

No EIA os dados estatísticos que foram trabalhados referentes à população ativa por setor de atividade no concelho reportam-se ao ano 2011. Existem alguns elementos disponíveis que podem ser interpretados e que contribuem para uma leitura mais atualizada do ambiente socioeconómico, com dados mais atuais recolhidos relativos ao pessoal ao serviço nas empresas e estabelecimentos...”

Foi atualizado o descritor de sócioeconomia. na sua situação de referência, aferindo as situações supramencionadas, nomeadamente no corpo de texto afinando a análise, referindo a respetiva fonte.

“... Não se encontra ainda explicitado nesta fase o cálculo de tráfego e a sua relação com a rede viária e respetivos tráfego com a envolvente. Embora se encontre justificado no EIA a sua não inclusão, a pressão dos fluxos que vão ser exercidos nas vias existentes da cidade e equipamentos públicos de proximidade que, “ultrapassa as 2065 pessoas” não podem ser ignorados. Nesse sentido justifica-se uma análise ao tráfego que pode vir a ser gerado (associado ao ruído e emissão de partículas nocivas), na fase da construção e exploração do loteamento (mesmo com algum grau de incerteza), por forma a avaliar a necessidade de adoção de Medidas mitigadoras objetivas e eficazes.

Ao não existirem Medidas específicas no EIA para a fase de Exploração, não será possível avaliar se o fluxo rodoviário/mobilidade suave se compatibiliza com um espaço público seguro/confortável. A título de exemplo, será que a atual sinalética horizontal e vertical será suficiente para encaixar os mais de dois mil utentes que estão previstos para a área do loteamento? a acalmia de tráfego, uma das hipóteses, será suficiente para se evitar conflitos...”

Realizado estudo de tráfego, cujas conclusões foram plasmadas para o descritor de sócioeconomia, quer na componente situação de referência, quer na componente avaliação de impactes – Anexo V

“... Na Medida de Minimização Eco4 é recomendado a utilização de espécies autóctones nas áreas verdes, mencionando um conjunto de arbustos e subarbustos (sem justificação aparente), que em ambiente urbano, muito das espécies selecionadas dificilmente sobreviverão e/ou como é o caso do Tojo será mesmo desaconselhado a sua plantação por questões de segurança. Verifica-se ainda nesta lista que não são referenciadas qualquer tipo de árvores. Assim questiona-se qual o critério da escolha dessas espécies e se não será preferível que a recomendação recaia (se considerarem importante) somente na utilização de espécies autóctones, o que permitiria uma maior liberdade concetual ao técnico responsável.

Existem Medidas que aparentemente têm as mesmas recomendações ou por vezes contraditórias pelo que se sugere a sua articulação por exemplo das medidas de minimização gerais 25. e 26. da fase de construção, com as medidas de minimização específicas por fator R7...”

Em anexo ao presente documento de esclarecimentos, é anexada a revisão das medidas de minimização atendendo aos aspetos mencionados pela Comissão – Anexo IX

“... Não seria de equacionar se o Plano de Monitorização, para além do Clima/Paisagem, Recursos hídricos subterrâneos e Qualidade de água, não deveria monitorizar também a qualidade do espaço publico, (conflitos funcionais entre o automóvel e o peão, apropriações, limpeza, higiene entre outros)?...”

Em anexo ao presente documento de esclarecimentos, é anexada a revisão do Plano de Monitorização, atendendo a este aspeto mencionados pela Comissão – Anexo X